



CÂMARA MUNICIPAL

SÃO MIGUEL DO TAPUIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Av. Dinha Aragão nº 300 • Centro • Fones: (86) 3249-1789
CEP: 64.330-000 • CNPJ: 05.864.638/0001-94

PROCESSO

Nº 010 / 2024

Interessado:

VIZ. JOSÉ CARDOSO DE SOUSA

Assunto:

PROJETO DE LEI DE EMENDA Nº 010 / 2024

ALTERA-SE A REDAÇÃO DO ART. 29 DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
DO TAPUIO, PARA VEDAR A REELEI-
ÇÃO PARA O CARGO DE PRESIDENTE
DA MESA DIRETORA.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI
Av. Dinha Aragão N° 300- Centro- São Miguel do Tapuio - PI
CNPJ N° 05.864.638/0001-94. – CEP 64330-000
Telefone 86 3249-1789**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

EXPEDIENTE
LIDO EM, 28/11/24

1º SECRETÁRIO

Parecer ao Projeto de Emenda n.º 010/2024, à Lei Orgânica Municipal nº 001/2012 de 12 de dezembro de 2012. Alterando a redação do art. 29 da Lei Orgânica Municipal de São Miguel do Tapuio, para VEDAR a reeleição para o cargo de Presidente da Mesa diretora da Casa Legislativa.

I – Relatório

O Vereador JOSÉ CARDOSO DE SOUSA (PSD), apresentou Projeto de Indicativo de Lei dispendo sobre alteração a redação do art. 29 da Lei Orgânica Municipal de São Miguel do Tapuio, para VEDAR a reeleição para o cargo de Presidente da Mesa diretora da Casa Legislativa.

A referida lei altera o Artigo nº 29º que se refere à Lei Orgânica Municipal de São Miguel do Tapuio, passando a vigorar a seguinte redação:

Art. 29º - O mandato da Mesa Diretora será de dois anos, sendo VEDADO a reeleição de qualquer dos membros para o mesmo cargo durante a legislatura.

II – Voto do Relator

Cabe a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições, na forma do art. 46 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Analisando o projeto, no mérito, o mesmo versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, observando a lei Federal, Estadual e Municipal disciplinadoras do objetivo em tela, obedecendo à técnica Legislativa, sendo o Vereador Municipal competente para requerer o presente Projeto de Emenda.

Em face do exposto, considero o Requerimento constitucional legal, jurídico, tecnicamente correto e, no mérito, o acolho e voto pela aprovação.

RECEBIDO EM
28/11/24

HELSO SOARES COSTA
Contador Geral
CP 016413.943-06



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI
Av. Dinha Aragão N° 300- Centro- São Miguel do Tapuio - PI
CNPJ N° 05.864.638/0001-94. – CEP 64330-000
Telefone 86 3249-1789**

O presente voto foi seguido pelos demais membros desta Comissão, em sessão ordinária de 28 de novembro de 2024, às 16:00 horas.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2024.

Renata Araújo Campelo Leite

Renata Araújo Campelo Leite
Presidente

Roberto Rodrigues de Souza

Roberto Rodrigues de Souza
Membro/Relator

Inácio Bispo Dantas

Inácio Bispo Dantas
Membro



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUÍ-PI
Av. Dinha Aragão N° 300- Centro- São Miguel do Tapuio - PI CNPJ N°
05.864.638/0001-94. – CEP 64330-000
Telefone 86 3249-1789

**Projeto De Lei de Emenda nº 010/2024 A Lei Orgânica Municipal nº
001/2012, de 12 de dezembro de 2012**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUÍ

EXPEDIENTE APRECIADO NA SESSÃO

ORDINÁRIA EXTRA 12/12/24

ORIGEM:

VOTAÇÃO: 1º voto
VOTOS A FAVOR 10 VOTOS CONTRA 0

APROVADO(A) REJEITADO(A)

OBS: *[Signature]*

Altera-se a redação do art. 29 da Lei Orgânica Municipal de São Miguel do Tapuio, para vedar a reeleição para o cargo de Presidente da Mesa diretora da casa Legislativa.

1º SECRETÁRIO

O subscritor, vereador da Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio, baseado ao que dispõe o Regimento Interno da Casa, apresenta a seguinte emenda modificativa ao Art. 29 da Lei Orgânica Municipal.

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 29º que se refere à Lei Orgânica Municipal de São Miguel do Tapuio, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29º – O mandato da Mesa Diretora será de dois anos, sendo VEDADA a reeleição de qualquer dos membros para o mesmo cargo durante a legislatura.

CÂMARA MUN. DE S. MIGUEL DO TAPUÍ-PI

EXPEDIENTE APPARTA 20º-1 SESSÃO Revogadas as disposições em contrário, esta emenda entra em vigor na

ORDINÁRIA data de sua publicação.

ORIGEM:

VOTAÇÃO: 2º voto

VOTOS A FAVOR 09 VOTOS CONTRA 0

APROVADO(A) REJEITADO(A)

OBS:

27 de novembro de 2024.

1º SECRETÁRIO

José Cardoso de Sousa
Vereador Municipal

PSD

RECEBIDO EM
27/11/24

HELSO SOARES COSTA
Comendador Geral
CPF: 016.013.943-06

EXPEDIENTE

LIDO EM, 27/11/24

1º SECRETÁRIO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI
Av. Dinha Aragão N° 300- Centro- São Miguel do Tapuio - PI CNPJ N°
05.864.638/0001-94. – CEP 64330-000
Telefone 86 3249-1789

JUSTIFICATIVA

Nobre Presidente e demais vereadores, encaminhamos a esta Casa Legislativa, o presente Projeto de Emenda a Lei Orgânica Municipal que tem como intuito garantir o direito ao devido processo legislativo, assegurando que todos os membros do legislativo, possam, em algum momento ter participação na mesa diretora da casa legislativa, baseando-se no “princípio constitucional” de seguimento obrigatório.

Não obstante o mandato de mesas diretivas de casas parlamentares ter motivado em diversas localidades o ajuizamento de pleitos judiciais, atacando sua constitucionalidade, argumentando que o artigo 57 §4º da Constituição Federal de 1988 – que prevê o mandato dos membros das mesas diretoras da Câmara Federal e do Senado em dois anos vedando a reeleição para os mesmos cargos na mesma legislatura – seria “princípio constitucional” de seguimento obrigatório pelas Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais. O Supremo Tribunal Federal tem reiterado que a norma atinente ao mandato de mesa diretiva das casas parlamentares do Congresso Nacional, não é princípio constitucional, sendo antes sim norma de caráter meramente regimental para tais casas (norma “interna corporis”), não sendo, portanto de seguimento obrigatório pelos entes federativos (estados e municípios), os quais podem dispor de forma diversa em suas constituições estaduais e leis orgânicas.

Assim, há a possibilidade da Câmara Municipal vedar a recondução de Presidentes das câmaras, uma vez que tal matéria pode ser discutida aberta e livremente pelos vereadores de cada Câmara Municipal.

Diante do exposto, contamos com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta importante propositura.

São Miguel do Tapuio, 27 de Novembro de 2024.


José Cardoso de Sousa
Vereador Municipal

PSD